

REGULAMENTO INTERNO DO 3º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM ENGENHARIA INFORMÁTICA

Artigo 1.º

Órgãos de Gestão do 3º ciclo em Engenharia Informática

A gestão do 3º ciclo em Engenharia Informática é assegurada por um Diretor e uma Comissão Científica de Curso, cujas atribuições, composição e mandato estão definidas neste Regulamento.

Artigo 2.º

Diretor do 3º Ciclo em Engenharia Informática

De acordo com o Despacho N.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso (art. 2.º):

1. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico e posterior homologação por parte do Reitor.
2. A constituição da Comissão Científica do Curso é proposta pelo Diretor de Curso, para aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Engenharia e homologação pelo Reitor.

Artigo 3.º

Composição da Comissão Científica de Curso

A Comissão Científica de Curso tem a composição prevista no Despacho N.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso (art. 2.º).

Artigo 4.º

Competências do Diretor

O Diretor tem as competências previstas no Despacho N.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso (art. 3.º, n.º1).

Artigo 5.º

Competências da Comissão Científica de Curso

A Comissão Científica de Curso tem as competências previstas no Despacho N.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso (art. 3.º, n.º2).

Artigo 6.º

Regras de Admissão, Critérios de Seleção e Seriação

1. A admissão, formalização e prazos de candidaturas ao 3º Ciclo em Engenharia Informática são fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Beira Interior, nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Regulamento do Grau de Doutor da Universidade da Beira Interior.
2. Anualmente, o Diretor de Curso propõe à Comissão Científica de Curso os critérios de seleção e seriação para o acesso ao Ciclo de Estudos. Depois de devidamente aprovados, os critérios de seleção e seriação são parte integrante deste Regulamento interno.
3. Independentemente do número de vagas, serão excluídos os candidatos que não reúnam as condições consideradas mínimas para a frequência do curso, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovados anualmente. A verificação do preenchimento dessas condições mínimas pode ser aferida mediante uma entrevista ao candidato, a qual pode ocorrer de forma remota, conduzida pelo Diretor de curso e dois elementos da Comissão Científica de Curso.

Artigo 7.º

Condições de Preparação da Tese e Monitorização do Progresso

1. A tese de doutoramento pode ser apresentada quer na forma tradicional de uma dissertação, quer no formato baseado num conjunto de artigos (de acordo com o art.º 3 do regulamento do grau de doutor da UBI). Neste último caso, deve ser entregue um enquadramento adequado do trabalho realizado, na forma de uma Introdução e um Resumo alargados.
2. O progresso é monitorizado através do parecer anual entregue pelos orientadores para permitir a inscrição do estudante no novo ano letivo.

Artigo 8.º

Compromisso com a Qualidade e a Integridade Científica

1. Ao candidato ao grau de Doutor exige-se que desenvolva capacidades para uma prática de investigação autónoma e de alto nível, respeitando os mais exigentes padrões internacionais de qualidade e integridade académica e científica, e, em particular, o Código de Integridade Académica da Universidade da Beira Interior (disponível em: https://www.ubi.pt/Ficheiros/Entidades/91363/codigo_integridade.pdf). A tese de doutoramento

deve apresentar resultados originais e inovadores, resultantes de investigação original, contribuindo para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

2. A tese deve ser suportada num conjunto articulado e coerente de, pelo menos, três artigos científicos, na área científica de Informática, elaborados no âmbito do tema/plano de trabalhos, publicados (obrigatório no caso do formato ser o de conjunto de artigos) ou aceites para publicação (apenas possível no caso do formato tradicional, sendo que pelo menos um artigo deve já estar publicado).

3. Pelo menos um dos artigos referidos no ponto 2 deve ser em revista indexada na base de indexação Scopus, classificada no primeiro quartil do SCImago Journal Rank (SJR), ou em revista publicada pelo IEEE ou pela ACM independentemente do quartil, ou em conferência A ou A* do ranking CORE.

4. A publicação dos artigos resultantes do trabalho de doutoramento não deve ser feita em revistas consideradas predadoras pela Comunidade Científica, nomeadamente as que à data de submissão estiverem listadas no site <https://predatoryreports.org>.

5. Para a atribuição da classificação final expressa de "Aprovado Com Distinção", é recomendado que:

i) o candidato demonstre durante as provas de doutoramento um elevado grau de maturidade e cultura científica;

ii) a organização e escrita da tese sejam de elevada qualidade;

iii) os resultados científicos apresentados sejam inovadores e de elevada relevância, tendo originado pelos menos dois artigos publicados em revistas classificadas no primeiro quartil do SCImago Journal Rank (SJR), ou em revistas publicadas pelo IEEE ou pela ACM, independentemente do quartil, ou em conferências A ou A* do ranking CORE.

6. O plágio, e outras práticas de desonestidade académica e científica, não serão tolerados. Sem prejuízo de eventuais ações legais, tais práticas serão severamente punidas ao nível disciplinar e académico (nos termos estabelecidos no Regulamento Académico da UBI).

Artigo 9.º

Nomeação de Orientadores e Regras a Observar na Orientação

1. Pode ser orientador/coorientador de um estudante do 3º Ciclo em Engenharia Informática, um doutor que satisfaça as seguintes condições: ser docente no Departamento de Informática da UBI ou ter trabalho científico relevante na área do tema proposto para a tese de doutoramento.

2. A equipa de orientação tem que conter pelo menos um docente do Departamento de Informática da UBI.

3. Os orientadores são nomeados pela comissão de curso após análise do plano de trabalho proposto pelo estudante.



Departamento de
Informática

4. A co-orientação é admitida sempre que as áreas de atuação dos co-orientadores sejam complementares e relevantes para o tema da tese.

Artigo 10.º
Casos omissos

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei N.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.